

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 7535/2020/MMA

Brasília, 06 de novembro de 2020.

À Primeira-Secretária da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, sala 27
70160-900 Brasília/DF

primeira.secretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1497/2020 - Requerimento de Informação nº 1145/2020.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1497/2020, o qual veicula, entre outros, o Requerimento de Informação nº 1145/2020, da Deputada Fernanda Melchionna (PSOL/RS), "sobre as ações de combate aos incêndios do Pantanal em 2020".

2. Sobre o assunto, informo que o Governo Federal está empenhado em combater as queimadas e os incêndios florestais. As atividades de combate são desempenhadas de forma conjunta e integrada entre o Ministério do Meio Ambiente, o Ministério da Defesa, o Ministério da Justiça, com o apoio direto do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, da Fundação Nacional do Índio - Funai, da Polícia Federal e de outros órgãos de inteligência e fiscalização do Governo Federal, além dos órgãos estaduais, municipais e de voluntários no combate ao fogo. Informo, também, que recursos financeiros adicionais foram disponibilizados para intensificar as ações.

3. Em terra, o trabalho é realizado por brigadistas do Ibama e do ICMBio, órgãos vinculados ao Ministério do Meio Ambiente, além de bombeiros militares dos estados. Para mitigar o efeito das queimadas no Pantanal, foram alocados pelo Ibama e pelo ICMBio, quase 3000 brigadistas temporários, o dobro de 2019. A utilização de 10 aeronaves Air Tractor, número superior a 2019, além de 6 helicópteros do Ibama e 42 viaturas foi viabilizada para este trabalho.

4. Neste contexto de controle e combate das queimadas e incêndios florestais, é importante destacar as competências das autarquias do Ministério do Meio Ambiente: o Ibama tem em sua competência as áreas públicas federais e o ICMBio as Unidades de Conservação Federais. Portanto, nestas áreas do Pantanal, as atividades de competência do Ibama e do ICMBio correspondem a aproximadamente apenas 6% do território de abrangência do Pantanal. Estas autarquias utilizam as ferramentas disponíveis pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, como Deter intenso e BD-Queimadas, no planejamento de suas atividades.

5. Ainda, sobre os incêndios florestais e queimadas no Pantanal, é importante ressaltar a situação climática bastante drástica e atípica que tem agravado a situação. No período chuvoso no Pantanal, foi observado o menor índice pluviométrico dos últimos 22 anos. Portanto, o período seco iniciou-se atípicamente mais seco e com uma carga hídrica bastante reduzida. Agravando a situação hídrica e potencializando a propensão a incêndios, foram registrados ventos atípicos, secos e com uma maior intensidade, além de temperaturas entre 1°C a 2°C acima da média histórica.

6. No que se refere à competência do Ministério do Meio Ambiente quanto às políticas para combate aos Incêndios Florestais, vem sendo exercido o seu papel de articulador e coordenador. Para mitigar o efeito do período seco, como exemplo de medida administrativa adotada pelo atual Governo,

foi elaborado e publicado pelo MMA o Decreto nº 10.424, de 15 de julho de 2020, que determina a suspensão da permissão do emprego do fogo no território nacional pelo prazo de 120 dias. Além disso, no âmbito da Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais - SAS, dentro da Comissão Executiva para Controle do Desmatamento Ilegal e Recuperação da Vegetação Nativa, foi criada a Câmara Consultiva Temática sobre Prevenção, Controle e Combate aos Incêndios Florestais - Resolução nº 1, de 23 de abril de 2020. O MMA tem o papel de articulador interinstitucional na referida Câmara Consultiva.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

RICARDO SALLES

Ministro de Estado do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Aquino Salles, Ministro do Meio Ambiente**, em 06/11/2020, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0647357** e o código CRC **F818C80E**.

Processo nº 545820/2020

SEI nº 0647357

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70068-901 - <http://www.mma.gov.br/>, sepro@mma.gov.br, Telefone: (61)2028-1206